



## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 11/2023

Termo de contrato que entre si fazem a Câmara Municipal de Vereadores de Braga e como fornecedor Lojas Lebes – Drebes & CIA LTDA, tendo como objeto a aquisição de uma cozinha compacta de até 1,60 metros de largura, com pia em aço inox e fogão de 04 bocas.

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Vereadores de Braga, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.298.676/0001-88, com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 419, Sala 01, Centro, na Cidade de Braga, RS, representada por seu Presidente Fábio Rocha, Agente Político, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº. 017.247.820-02, residente e domiciliado, na Rua Reimar Donato Zimermann, nº. 492, Centro, Braga/RS, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** Loja Lebes – Drebes & Cia Ltda, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº. 96.662.168/0271-70, com Firma estabelecida na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 367, Sala 01, Centro de Braga/RS, neste ato, representada pelo Sr. Gustavo Berlesi Simonini, Encarregado de Setor, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Vilibaldo, nº. 156, Braga/RS, adiante denominado simplesmente CONTRATADO.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui-se objeto do presente a Contratação de Empresa para aquisição de uma cozinha compacta de até 1,60 metros de largura, com pia em aço inox e fogão de 04 bocas para a Câmara Vereadores de Braga/RS, de acordo com as especificações constantes na Dispensa nº 10/2023 e especificações abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRÍÇÃO DO ITEM
01	01	COZINHA COMPACTA DE ATÉ 1,60 METROS DE LARGURA.
02	01	PIA EM AÇO INOX
03	01	FOGÃO 04 BOCAS COM ACENDIMENTO AUTOMÁTICO E FORNO.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do mesmo, sendo este também o prazo de garantia dos objetos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**



Adjudicado o objeto da presente licitação, a CONTRATANTE, convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em até 03 (três) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo às sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, este prazo poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada.

O Objeto deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias na Câmara Municipal de Braga/RS, com data a contar a partir da assinatura do presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

O preço a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA será especificado na proposta financeira apresentada pela empresa, constante no Processo de Dispensa de Licitação nº. 10/2023 de 31 de Julho de 2023, homologado e adjudicado em 04 de Agosto de 2023, cuja importância total é de R\$ 1.776,70 (mil setecentos e setenta e seis reais e setenta centavos).

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado à vista e em até 10 (dez) dias após a entrega do objeto, mediante apresentação de nota fiscal, sendo que esta deverá ser da empresa contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta dos seguintes recursos financeiros previstos para o orçamento 2023:

00454 0500 4490 52 00 00 – Equipamentos e Material Permanente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Nos pagamentos realizados após a data do vencimento estabelecidos na cláusula quinta, com atraso superior a 30 (trinta) dias, a contar do final do prazo, os valores serão corrigidos pelo índice do IGPM do mês anterior fixado pelo Governo Federal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

##### **1-Dos direitos:**

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo estipulados.

##### **2-Das Obrigações:**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a)Efetuar o pagamento ajustado;

b)Dar a CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.



Constituem-se obrigações da CONTRATADA:

- a) Entregar o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente contrato e legislação vigente;
- b) Dar ciência à CONTRATANTE da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a entrega do objeto deste contrato em partes ou no todo;
- c) Arcar com todas as despesas de deslocamento ou qualquer outra necessidade que vier a ter durante a realização do serviço objeto do contrato;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O presente contrato será rescindido no caso de ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no artigo 79 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

- a) Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e
- c) Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

Parágrafo Único: O descumprimento das obrigações assumidas neste contrato deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para eleger o que entender de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme artigo 77, da Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal 8.666/93, dentre elas:

I – Advertência



II – Multa, sendo que esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato está vinculado à Dispensa de Licitação nº 10/2023, TIPO Menor Preço Global, à proposta do vencedor e à Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Não haverá qualquer reajuste de preços do objeto contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OMISSÕES**

Este contrato rege-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive nas suas omissões.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Novo, RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam tudo, após ter sido o contrato lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Braga, RS, em 14 de Agosto de 2023.

---

Fábio Rocha  
Presidente  
CONTRATANTE

LOJAS LEBES – Gustavo Berlesi Simonini  
Proponente  
CONTRATADA

---

TESTEMUNHA

---

TESTEMUNHA